



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ASSEGURAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO GARANTIA DA DIGNIDADE
HUMANA

ORIENTANDA: ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
ORIENTADORA: PROF^a MS. ELIANE RODRIGUES NUNES

GOIÂNIA-GO
2026

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ASSEGURAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO GARANTIA DA DIGNIDADE
HUMANA

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof^a Orientadora: Ms. Eliane Rodrigues Nunes.

GOIÂNIA-GO

2026

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ASSEGURAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO GARANTIA DA DIGNIDADE
HUMANA

Data da Defesa: 20 de maio de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a Ms. Eliane Rodrigues Nunes

Nota

Examinadora Convidada: Prof^a Dr^a. Fernada da Silva Borges

Nota

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela oportunidade e pela força ao longo desta caminhada. Aos meus pais, Joseilson Gomes da Silva e Sonia Rodrigues Nunes, expresso minha profunda gratidão pelo apoio incondicional e pelo incentivo constante aos meus estudos. Aos meus padrinhos, Jair Aparecido Vieira e Rejane Marques da Cunha Vieira, agradeço por todo o carinho, apoio e dedicação ao longo desses anos, fundamentais para a minha trajetória. À Micaella Marques da Cunha Vieira, agradeço por toda a motivação. À minha amiga Ana Caroline Marques da Cunha Vieira, deixo meu sincero agradecimento pela amizade, companheirismo e por toda a ajuda nos desafios enfrentados durante a graduação. Por fim, agradeço à minha orientadora pela paciência, dedicação e valiosas orientações, que foram essenciais para a conclusão deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho objetivou pesquisar acerca da população em situação de rua, verificando causas e consequências sob a ótica dos Direitos Humanos, bem como analisar o impacto das leis e políticas públicas vigentes. O objetivo central foi verificar a eficácia da garantia do princípio da dignidade da pessoa humana para esse grupo vulnerável, além de suas causas e consequências quando não assegurado. Este trabalho, está amparado na Constituição Federal de 1988, na doutrina jurídica clássica e no ordenamento infraconstitucional, com destaque na Lei nº 14.821/2024, Lei nº 13.019/14 e no Decreto nº 7.053/2009, além de diretrizes da ONU. A metodologia adotada foi método indutivo, por meio de análises bibliográficas e documentais que foi possível analisar aspectos importantes da problemática. Dentre as conclusões, pode-se verificar que os entes estatais estão tentando realizar atitudes na diminuição de moradia nas ruas, mas a implementação das políticas públicas ainda é insuficiente em face de sua complexidade.

Palavras-chave: População em situação de rua. Dignidade da pessoa humana. Terceiro setor. Políticas públicas.

ABSTRACT

This study aimed to investigate the homeless population, examining causes and consequences from a human rights perspective, as well as analyzing the impact of current laws and public policies. The central objective was to verify the effectiveness of guaranteeing the principle of human dignity for this vulnerable group, in addition to its causes and consequences when not ensured. This work is based on the 1988 Federal Constitution, classical legal doctrine, and infra-constitutional legislation, with emphasis on Law No. 14.821/2024, Law No. 13.019/14, and Decree No. 7.053/2009, as well as UN guidelines. The methodology adopted was the inductive method, through bibliographic and documentary analyses, which made it possible to analyze important aspects of the problem. Among the conclusions, it can be seen that state entities are trying to take action to reduce homelessness, but the implementation of public policies is still insufficient in the face of its complexity.

Keywords: Homeless population. Human dignity. Third sector. Public policies.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1. A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	8
1.1 BREVE HISTÓRICO	8
1.2 AS CAUSAS QUE CORROBORAM PARA A MORADA NAS RUAS	9
1.3 O PERFIL DAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM NAS RUAS	11
2. A GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA PARA A POPULAÇÃO DE RUA.....	13
2.1 O CRESCENTE AUMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	13
2.2 AS CONSEQUÊNCIAS DA MORADIA NA RUA.....	14
2.3 COMPARATIVO DAS DINÂMICAS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM GOIÂNIA.....	18
3. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	22
3.1 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.....	22
3.2 O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	25
3.3 A EFICÁCIA DAS AÇÕES PARA DIRIMIR AS ADVERSIDADES.....	27
CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS.....	33
APÊNDICES	42

INTRODUÇÃO

É notório que todo cidadão almeja viver com melhor qualidade de vida, uma vez que se configura um padrão social amplamente reconhecido. Embora parte da população tenha acesso à moradia, saúde, educação, trabalho e demais elementos essenciais a uma boa qualidade de vida, ainda existem pessoas que se encontram em situação de rua, desamparadas e com recursos limitados, sendo incapazes de usufruir do mínimo assegurado pela Constituição Federal.

Nos últimos anos, em vias de grande circulação nas capitais brasileiras, é possível observar a circulação de pessoas que vivem nas ruas sem nenhuma garantia de dignidade humana. Tal realidade advém de sérios desafios, visto que medidas necessárias muitas vezes se mostram precárias e pouco eficientes para a produção de melhorias efetivas a curto, médio e longo prazo.

As dificuldades encontradas na contemporaneidade, especialmente as crises econômicas, contribuem para o desemprego e para a vulnerabilidade social, comprometendo os direitos assegurados constitucionalmente.

Diante desse cenário, é importante salientar que tal problemática deve ser tratada como uma questão de interesse público, sendo, portanto, necessária sua ampla divulgação, bem como a busca por soluções que proporcionem dignidade às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, as quais sofrem preconceitos continuamente e são constantemente marginalizadas.

À luz da doutrina e da legislação vigente, o presente estudo analisa a população de rua e como tais normas têm contribuído para minimizar práticas que podem violar a dignidade da pessoa humana, bem como os fatores que contribuem para que uma pessoa passe a viver nas ruas, tendo em vista o papel do Estado perante as garantias individuais e coletivas.

Analisa-se a população em situação de rua e suas consequências tanto para a sociedade, quanto para os próprios indivíduos, abordando aspectos como a miséria social e questões relacionadas à segurança pública, além de perscrutar se as leis destinadas à proteção dessa população são realmente efetivadas perante os entes estatais.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar a população em situação de rua, investigando suas causas e consequências, bem como o impacto das leis e políticas públicas. Como objetivos específicos, busca-se: conceituar a pessoa

em situação de rua e apresentar o contexto histórico; levantar fatores que corroboram para que as pessoas façam da rua sua morada; descrever o papel da ONU e da Constituição Federal perante a dignidade da pessoa humana dos que vivem nas ruas.

A hipótese do estudo parte da premissa de que, embora existam instrumentos jurídicos destinados à proteção da população, em situação de rua, sua efetivação ainda é limitada, comprometendo a garantia plena dos direitos fundamentais.

A pesquisa adota o método de abordagem indutivo, com procedimento bibliográfico e documental, que será complementado por meio de doutrinas e legislações constitucionais bem como infraconstitucionais; além de dados estatísticos e entrevistas realizadas com pessoas que atuam diretamente com essa população.

O trabalho está inserido na linha de pesquisa determinada pela PUC-Goiás, a saber: direitos humanos, acesso à justiça e cidadania; com objetivo de pesquisar, o acesso aos direitos humanos para o processo de cidadania global e local, discutir o acesso à justiça e os instrumentos de tutela jurídica, incluindo-se as questões processuais, além de pensar a cidadania e a tutela jurídica das relações familiares.

Por fim, o estudo aborda a população em situação de rua no município de Goiânia, com foco na garantia dos direitos humanos e na promoção da dignidade humana. A estrutura está dividida em três seções, que tratam da compreensão dessa população, das formas de garantia de seus direitos e das políticas públicas e da atuação de organizações voltadas à temática.

Sendo assim, torna-se possível examinar causas antigas e atuais, bem como mecanismos jurídicos e assistenciais dotados de eficácia social em Goiânia, considerando que a ausência de tratamento adequado pode contribuir para a perpetuação dessa problemática.

1. A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

1.1 BREVE HISTÓRICO

A população que vive nas ruas é presente praticamente em todos os países, inclusive no Brasil, contudo a busca por entender profundamente essa população e garantir a dignidade humana somente se encontra evidente nos séculos mais atuais.

No decorrer da história, as pessoas em situação de rua assumiram diversos papéis marcados pela inferioridade e pela negação de direitos. Foram chamadas de 'marginais', 'mendigos', 'doidos', 'perigosos', 'velhos do saco', 'maltrapilhos', 'esmoleiros', 'indigentes', 'nóias', 'pedintes', 'necessitados', 'moradores de rua', 'moradores em situação de rua', dentre a miríade de muitos outros nomes que, na esteira de outras tantas formas de violência, também representam a figura do 'mau', utilizada, por exemplo, para assustar crianças, perpetuando o estigma. (Andrade, 2022, p. 15)

Na Grécia Antiga como explicitado por Stoffels (1977) eram existentes os mendigos, vagabundos, doentes mentais e vadios.

O fenômeno da mendicância tem sua origem, desde a Antiguidade, sendo esse aparecimento condizente com o fim da sociedade arcaica, que conjuntamente com a instituição da propriedade privada começa a expulsão de vagabundos e mendigos para as cidades (Stoffels, 1977). Na Grécia Antiga estavam presentes filósofos que serviam de base para a busca de um conhecimento verdadeiro, como também abriam possibilidades para a forma de se levar uma vida plena, Diógenes de Sinope, conhecido como O Cínico, se diferenciava de outros filósofos presentes à época porque, conforme Souza (2016), ao viver em um barril nas ruas de Atena pregando sobre a forma mais simples de se viver, muitas vezes comparado a um cão, buscava seu autoconhecimento sem a alienação de uma vida com riqueza.

Já no século XIX, Segundo Marx (*apud* AG Monzelli, 2023, p. 202-211), a expulsão dos trabalhadores agrícolas de uma forma violenta, causou o surgimento de pessoas em miséria e pauperismo, concentrando-se os meios de produção na mão das pessoas privadas.

Frangella (2004) em sua tese de doutorado elucida o movimento errante (Dicio, s.d., online), que significa: "Que anda sem destino; característica do que ou de quem erra; que vive a vaguear."

O movimento errante nas cidades é fruto de inúmeros acontecimentos históricos: expropriação de camponeses e escassez de emprego devido a mudanças econômicas profundas, crises monetárias (provocando a mobilidade por sobrevivência econômica e trabalho); deslocamentos conseqüentes dos efeitos de grandes desgraças sociais, como guerras e epidemias, catástrofes naturais, mudanças políticas. (Frangella, 2004, p. 39)

Evidenciando que o seu surgimento é antigo, contudo, as causas quando analisadas são muito similares com as atuais. No Brasil, o período de mendicância ocorreu de forma estrondosa após a abolição da escravatura.

A Lei Áurea, em 1888, formalizaria a abolição da escravatura, no momento em que a proporção de escravos já se reduzira substantivamente. O censo populacional de 1872 apontava que 15% dos cerca de 10,1 milhões de habitantes brasileiros eram escravos e, em 1887, estima-se que somente 700 mil dos 14,3 milhões de pessoas ainda eram escravos (cerca de 5%). (Leao, 2025)

Magalhães (2024) exprime que não foram implementadas políticas de integração aos ex-escravos, estavam sem acesso a terras, trabalhos básicos ou direitos básicos, na qual incutiu na migração de diversas pessoas para as cidades e outros locais proibidos, gerando a exclusão social que se perdura até os dias atuais.

Atualmente, a denominação correta é pessoa em situação de rua, pois o Governo Federal e as Organizações não Governamentais se utilizam desses termos, garantindo assim uma maior dignidade.

Assim, enxergar o passado é abrir os olhos para que não aconteçam coisas como antes e seja levado como algo natural ou até mesmo rotineiro das grandes ou até mesmo pequenas cidades.

1.2 AS CAUSAS QUE CORROBORAM PARA A MORADA NAS RUAS

Tentar entender as causas que levam uma pessoa a morar nas ruas é a única forma capaz de evidenciar seus motivos particulares ou coletivos e, por conseguinte, erradicar ou dirimir tal problemática. Conforme o relatório da Organização das Nações Unidas que foi publicado com o intuito de erradicar a população em situação de rua até 2030 (Terra de Direitos, 2016) exprime que esse pessoal constitui um grupo social, muitas vezes inferiorizados por aqueles que possuem condições, poder ou influencia que as estigmatizam, nesse sentido “a trajetória contada tem como ponto de chegada a rua e, como consequência, uma

espécie de esvaziamento territorial e identitário anterior” (Frangella, 2004, p. 27).

Por muitos, as pessoas em situação de rua são vistas como seres (não humanos), que devem ser mantidos a distância e que devem ser evitados quando vistos. No entanto, elas são pessoas que abandonaram suas casas por conta da violência familiar, dos abusos sexuais, da pobreza extrema, da dependência química, dentre outros problemas, buscando acolhimento e sobrevivência nos espaços públicos urbanos. (Andrade; Andrade, 2022, p. 16).

A situação de rua é causada pela interação entre as circunstâncias individuais e fatores sistêmicos mais amplos (Terra de Direitos, 2016), adiante, no mesmo relatório é possível observar, que as causas podem ser relacionadas com as dinâmicas individuais como a incapacidade psicossocial, a perda inesperada de um emprego, os diversos vícios existentes, como também o fracasso do governo em respeito a dignidade individual, “os deslocamentos tinham e têm um motor inicial, na maioria das vezes” (Frangella, 2004, p. 39).

Por outro lado:

Rua também é lugar de trabalho, de vida e de sobrevivência, principalmente dos mais pobres. Nesse contexto, muitas pessoas (crianças, adolescentes, adultos e idosos) desenvolvem táticas de sobrevivência, sejam elas lícitas ou ilícitas. (Andrade; Andrade, 2022, p. 18)

Portanto, a todo o momento é possível perceber que os diversos problemas evidenciados por todos os autores são sempre os mesmos.

Em razão disso:

A PSR é atravessada por inúmeros fatores complexos e que se inter-relacionam, tais como fatores estruturais: como a inexistência de moradia, o desemprego, mudanças econômicas de forte impacto; biográficos: como a ruptura de vínculos familiares, o consumo abusivo de substâncias psicoativas, doenças de saúde mental, morte de parentes, emigração ou imigração; ou relacionados a catástrofes ambientais e/ou sociais: como guerras, inundações e incêndios. (Silva, 2009, apud População em situação de rua em meio à crise estrutural do capital, 2023, online)

Ademais:

Como sublinham pesquisadores do âmbito das ciências humanas, o problema da PSR não advém de uma escolha exclusivamente individual, mas, antes de qualquer coisa, deriva de um processo social, histórico e econômico específico ao modo de produção capitalista. (Monzelli; Navarro; Cagnin, 2023, online)

Atualmente, a Lei 14.821/2024 considera população em situação de rua aqueles que tem a falta de moradia, que usa os espaços públicos para o seu sustento e principalmente a sua moradia, como também, aqueles que se utilizam das moradias de acolhimento institucional para dormirem de forma provisória ou eventual, muitas vezes associados ao financeiro ou vínculos familiares fragilizados.

Logo, pôr fim a situação de rua é uma condição complexa e multicausal, inexistente uma solução única para esse problema, sendo, portanto, necessárias ações de diferentes setores da sociedade, como políticas públicas, ações de assistência social e campanhas de conscientização (SP Invisível, 2024).

Visto isso, individualizar cada problema abre espaço para identificações corretas e por consequência uma menor quantidade de pessoas nessa situação.

1.3 O PERFIL DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM NAS RUAS

Para analisar o perfil das pessoas que vivem nas ruas o Relatório da Organização das Nações Unidas (Brasil, 2020) narra que cabe ao Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os Estados a obrigação de utilizar dados separados por gênero, raça e outras características pertinentes, com o intuito de estabelecer meios efetivos e de monitorar os progressos para que sejam eficazes as políticas públicas criadas. “A Divisão de Estatística do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais observou que os dados sobre o número de famílias em situação de rua são escassos em todas as regiões” (Brasil, 2020, p. 17), na década de 70 e 80 conforme Frangella (2004) a população que viviam nas ruas de São Paulo eram praticamente as que estavam de migração e com isso vinham da zona rural e de outras cidades, já na década de 90 estavam advindos ao grupo os decorrentes do desemprego que começaram a ajudar a formular um novo perfil de direitos.

Nessa perspectiva, cabe apresentar o seguinte trecho:

Os dados registrados no referido Cadastro sobre a população em situação de rua no país, em dezembro de 2022, revelam um perfil majoritariamente masculino (87%), adulto (55% têm entre 30 e 49 anos) e de pessoas negras (pardas - 51%; pretas - 17%). A maioria sabe ler e escrever (90%) e já teve emprego com carteira assinada (68%). (Brasil, 2023, p. 18)

Ademais, em complemento com o dado anterior no mesmo artigo publicado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Brasil, 2023), relata que este perfil pode ser completamente alterado em determinados estados do Brasil, visto que

em Roraima há um maior percentual de mulheres e adolescentes, em sua maioria advindos da Venezuela.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Brasil, 2023) ao analisar a raça ou a cor, verificou que a população negra representa 93% das pessoas nos estados da Bahia e do Amazonas, ademais é notório também o percentual de pessoas em situação de rua com deficiência sendo ele 15%; quanto ao local de nascimento foi possível obter um percentual de 37% dos que nasceram no município atual e de 59% em outro município, além de 4% em outro país, sendo a região nordeste com a maior quantidade de pessoas vivendo no município em que nasceu e a região norte com a maior proporção de estrangeiros. Em relação a escolaridade, somente 10% das pessoas cadastradas sabem ler e escrever.

Entre as pessoas em situação de rua registradas no Cadastro Único, 14% informaram ter trabalhado na semana anterior, com maiores percentuais no Norte (25%) e no Nordeste (21%) e o menor na região Sul (12%). Entre os que trabalharam, 97% o fizeram por conta própria (bico, autônomo). A principal forma para ganhar dinheiro mencionada foi como catador (17%). Entre os que informaram já ter trabalhado com carteira assinada, a maior proporção está na região Sudeste (79%) e a menor no Norte (36%). (Ruas Visíveis, 2023, p. 20)

Tais dados evidenciam que “o espaço da rua é qualificado como um lugar dinâmico, onde se estabelece a relação entre público e privado, resultante da apropriação desse meio de acordo com as necessidades do indivíduo” (Silva, 2020, p. 129).

Logo, o processo histórico, as causas e o perfil dessa população devem ser analisados minuciosamente com o intuito de pormenorizar e por consequência abrir possibilidades na vida de muitos que estão nas ruas e, até mesmo os que desejam continuar nas ruas, mas com uma qualidade de vida esperada para todos.

2. A GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA PARA A POPULAÇÃO DE RUA

2.1 O CRESCENTE AUMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Andar em diversas cidades é perceptível enxergar pessoas que vivem nas ruas, fator que é notório somente pela verificação visual e que se ratifica pelos diversos dados que têm se mostrado eficientes para a visualização da realidade, como observado no capítulo anterior, e consequentemente chegar a soluções pertinentes. A concentração da população nessa situação, normalmente, ocorria de forma predominantemente nas capitais, cabendo citar o Estado de Goiás que atualmente somente 38,6% da população de rua encontram-se na capital em contrapartida aos quase 75% dos indivíduos registrados nos dez municípios do interior analisados (Paes, 2026); contudo é possível observar que está acontecendo um processo chamado “jogo de empurra” de uma cidade para outra e, conforme a reportagem exibida pelo Fantástico (2025) tais atitudes são efetuadas pelos prefeitos, expostas de maneira natural nas redes sociais de grandes visibilidades, além de serem feitas predominantemente pelos estados do Sul e Sudeste. Como afirmado pela reportagem, tal comportamento concentra-se na finalidade de propagar o movimento higienista, logo mascarando de maneira superficial e propiciando uma forma não efetiva de mitigação da problemática.

Maria Luiza Gama, Diretora de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), na reportagem exibida pelo Canal no Youtube da Câmara Deputados (Gama, 2025), aduz que o exacerbado aumento que se verifica, em geral, decorre do registro de diversos cidadãos no CadÚnico, onde existe um campo específico para população de rua, haja vista não ser possível fazer o seu mapeamento pelo Censo do IBGE, como ocorre nos domicílios de diversos cidadãos.

A respeito, veja-se:

O fortalecimento do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) como principal registro da população em situação de rua e de acesso às políticas públicas sociais do país; a ausência ou insuficiência de políticas públicas estruturantes voltadas para essa população, tais como moradia, trabalho e educação; a precarização das condições de vida principalmente após a pandemia; e as emergências climáticas e deslocamentos forçados na América Latina. (Cruz, 2026, online)

Cruz (2026, online) elucida que, do ano de 2020 a 2021, com a pandemia da covid-19, o número de pessoas em situação de rua havia caído, passando de 194.824 para 158.191 pessoas. Porém, desde 2022 este número apresentou estatísticas de crescimento. O autor traz números atualizados pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua que, conforme os dados obtidos, no final do ano de 2025, verificou-se que o seu percentual chegou a ser de 365.822 pessoas, dados esses adquiridos com a ajuda CadÚnico, conforme explicitado no parágrafo anterior pela diretora Maria Luiza Gama.

Logo, mesmo sendo elencado anteriormente como causas que corroboram para a necessidade de fazer das ruas um local de moradia, também são os principais motivos que contribuem para que exista esse acelerado crescimento, afrontando violentamente o texto constitucional, pois:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (Art. 5º, Constituição Federal, 1988)

Tal preceito fundamental desse artigo, como expresso por Moraes (2014), veda espécies de diferenciações arbitrárias, pois quando se faz alusão ao tratamento desigual aos casos desiguais é próprio do conceito de justiça, visto que a lesão somente ocorre quando não há uma finalidade acolhida pelo direito.

2.2 AS CONSEQUÊNCIAS DA MORADIA NA RUA

As consequências da moradia nas ruas são inúmeras, pois pode afetar as pessoas que nela passam a viver como também podem atingir aqueles que se constituem de um endereço certo. Para o morador de rua, várias consequências sociais podem-se verificar, como a fragilidade do direito à saúde física e mental, a falta de oportunidade de emprego, além de dentre outros. Para a população que tem moradia fixa, as consequências giram em torno de questões de segurança pública, em razão do imaginário humano estar relacionado a cracolândia, visto que são considerados pela população como usuários e sempre estarem dispostos a praticar voluntariamente delitos com o intuito de satisfazerem seus vícios (Rocha, 2025).

A Constituição Federal elucida:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas

sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196, Constituição Federal, 1988)

Com isso, é notório que o primeiro sistema que se torna fragilizado é a saúde, haja vista que é o direito de todos ter acesso digno e de qualidade. O pesquisador, doutor em Sociologia e Antropologia Natalino (Cruz, 2025), afirma que a taxa de mortalidade bruta da população em situação de rua foi de 24,03%, diferentemente da população geral que foi de 7,05%, e com isso uma das principais causas e fatores de risco para a mortalidade desses indivíduos foram as barreiras de acesso aos serviços de saúde, logo, nesse sentido, o E-book Invisíveis (2024) se preocupou em evidenciar que para ser possível um atendimento mais aprofundado nas unidades básicas de saúde é preciso a apresentação de um comprovante de residência, tornando-se ilógica a necessidade desta apresentação, haja vista a situação da pessoa. Para dirimir tais dificuldades, a Lei nº 14.821 em seu artigo 7º, parágrafo 6º, aduz que o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Sistema Único de Saúde (SUS) devem se integrar com o intuito de diminuir o trabalho para a realização na coleta de dados durante os atendimentos, com isso tal parceria deve sempre estar prezando pela asseguarção da Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais como fator central a ampliação dos atendimentos.

Outro ponto que afeta diretamente é a saúde mental, posto que está interligada a anterior. Anna Cláudia (Patrício, 2018), realizou uma pesquisa com 49 indivíduos para analisar os transtornos mentais comuns e a resiliência, logo obteve o percentual de 30,6% para aqueles que acreditam que a vida tem sentido, mesmo com as intempéries; ressalta também que 71,4% dos transtornos mentais são em decorrência do uso de drogas ilícitas, de confronto familiar, abuso sexual, violência, isolamento e falta de oportunidades; por outro lado cerca de 60% apresentam transtornos mentais mais comuns, como insônia, irritabilidade e esquecimento, estes quando adjunto a dependência de drogas e álcool, incute diversas pessoas ao suicídio.

As consequências sociais são evidentes, posto que seus vínculos familiares são afetados, a exclusão social é óbvia: tais pessoas vivenciam violências cotidianamente, a estigmatização, como também o preconceito.

Foi realizada uma pesquisa de campo, consistente em entrevista, na qual foram verificados vários aspectos nesta questão. A respeito, a voluntária Izabel

Fonseca, integrante de uma associação que fornece assistência para a população de rua, fez algumas considerações: elucidou que estas pessoas vivem em um “mundo cão”, uma vez que para conseguir dinheiro muitos se prostituem ou até mesmo vendem drogas, fazendo, assim, em sua percepção, o preconceito pesar mais do que os vínculos familiares fragilizados.

Sob essa ótica, cabe destacar:

Pode-se dizer que a situação de rua discrimina e vulnerabiliza seres humanos já discriminados e vulnerabilizados por estarem excluídos da parcela economicamente ativa da sociedade, bem como também os marginaliza, em especial no contexto dos grandes centros urbanos, cujas condições de vida são ainda mais hostis. Trata-se de situação crítica pela qual passam grupos sociais excluídos em vários Estados, com reflexos globais a merecer a devida atenção das normas internas e internacionais de proteção dos direitos fundamentais e humanos. (Mazzuoli, 2025, p. 313)

Nessa acepção, o preconceito enraíza essa problemática cada vez mais e prejudica que medidas e asserções sejam colocadas em prática, ou seja estão diante de um estigma que os colocam a merce da boa vontade estatal, como também da sociedade.

Em vista disso, uma Consulta Pública realizada pelo Comitê Nacional PopRuaJud, do Conselho Nacional de Justiça (2025, p. 12) mostrou que a violência física consiste em:

Conduta que compromete a integridade ou a saúde corporal da pessoa. Pode manifestar-se por meio de agressões como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, entre outras. Inclui também lesões provocadas por armas de fogo (inclusive em casos de “bala perdida”) e por armas brancas.

Além disso, nessa mesma consulta foram verificadas que as defasagens de dados para registro da real violência “ocorrem ao medo, à falta de documentos ou endereço fixo, ao descrédito perante a polícia, à omissão dos serviços públicos e ao preconceito estrutural”. Pelos mesmos dados do CNJ, com a ferramenta Painel SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) registrou, entre os anos de 2020 e 2022, 9.051 notificações de violência contra essa população, tal forma de monitoramento só foi possível pelo preenchimento de fichas de notificações compulsória realizadas pelos profissionais da saúde, na rede pública ou privada, contudo, tais medidas necessitam da capacitação dos mesmos e também da sensibilidade com a finalidade de obter qualidade e abrangência para ser possível enxergar a quantidade real de tais números.

Nesta oportunidade, cabe, acrescentar a fala da entrevistada, que se observa ser uma forma de violência a saber: quando moradores de rua estão em massa nas localidades, a prefeitura, por meio da Guarda Civil Municipal, os expulsam dos locais entendendo que, com tal conduta, estariam resolvendo o problema. Pode-se citar também, como exemplo da violência física por queimadura realizada contra a pessoas em situação de rua praticada pela população a notícia publicada pelo G1 (Lucchese et al., 2025), em que um adolescente de 17 anos ateou fogo em um homem que vivia em situação de rua e durante a prática da crueldade transmitia ao vivo em uma plataforma digital, indicando que tal atitude decorreu de um desafio proposto em internet ou jogos virtuais.

No que tange a outros aspectos, é notório que quem vive nas ruas não possui uma renda formal, para garantir sua estabilidade, visto que vivenciam diversas dificuldades econômicas.

Em consonância com essa visão:

Mesmo com a crescente diversidade das formas de atividades de trabalho na rua e com o reconhecimento do desemprego como fator cada vez mais preponderante para provocar a situação de rua, o perambular por ela reforçou o processo estigmatizante e uniformizador desse segmento. (Frangella, 2004, p. 77)

Com o intuito de erradicar ou mitigar a incidência da população em situação de rua, a legislação pressupõe a atuação conjunta dos entes federativos na promoção do acesso ao trabalho. Tal diretriz é corroborada pelo dispositivo a seguir:

Para atingir suas finalidades, a PNTC PopRua será organizada com base nos seguintes eixos estratégicos:
I - incentivos à geração de empregos e à contratação de pessoas em situação de rua; (Art. 4º, Lei. 14.821/2024)

Sob esse mesmo prisma, “Integrar a população em situação de rua ao mundo do trabalho, como almeja Wagner, é um desafio que passa, segundo os especialistas, por um processo complexo, mas que precisa ser enfrentado” (Nogueira, 2024, online). Muitos não conseguem pelo estigma de viverem nas ruas e até mesmo por não possuírem um endereço, ou seja, por não ter onde dormir ou descansar (Ximenes et al., 2024). “Não há interesse, esquecem que a gente pode trazer renda. Somos contribuintes. Uma bala que a pessoa vende no sinal, ela vai comprar um cafézinho, um lanche, ele vai contribuir” (Nogueira, 2024, online).

Em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2015,

p. 7) “aproximadamente 25% dos pesquisados afirmaram não possuir qualquer documento pessoal, o que dificulta a obtenção de emprego formal, acesso a serviços públicos e programas governamentais”. Por outro lado, o poder judiciário adotou a alteração de normas internas para que fosse possível permitir a entrada de pessoas sem as restrições relacionadas a vestimentas ou condições de higiene em suas dependências pelo fomento do Conselho Nacional de Justiça (Bandeira, 2024).

Ainda nesse contexto: “O ministério listou as ações do governo federal nesta temática e detalhou que recursos da União são usados para fortalecer os centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)” (Almeida, 2026, online), sendo, por exemplo, sua prática efetivada na parceria entre o TJDF e participação do MPDF no Mutirão PopRuaJud DF com a realização de mutirões, com o intuito de realizar atendimento sem burocracia, como também a prestação de serviços de assistência social, expedição de documentos, registros pessoais e entre outros (Conselho Nacional do Ministério Público, 2025), todos eles sendo responsáveis por garantir a diminuição das barreiras de acesso as políticas públicas e também o acesso a direitos básicos que todo cidadão deve ter.

2.3 COMPARATIVO DAS DINÂMICAS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM GOIÂNIA

Em 2024, cerca de 2,5 mil pessoas viviam nas ruas de Goiânia pelos dados expostos no levantamento solicitado pela 88ª Promotoria de Justiça e realizado pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), número este que era o dobro se comparado antes da pandemia de covid-19. (Positiva FM, 2024, online)

Por outro lado, dados de 2026 mostram o seguinte:

Goiás registra 4.809 pessoas em situação de rua, segundo levantamento do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua da Universidade Federal de Minas Gerais (OBPopRua/UFGM), com base em dados do Cadastro Único. O número revela uma realidade que vai além das estatísticas e expõe desigualdades profundas que marcam o estado. (Straioto, 2026, online)

Acrescentando aos dados de 2026 (Straioto, 2026), tal aumento advém de fatores estruturais compreendendo cerca de 4.316 homens e 493 mulheres atingidas. A população negra é predominante, atualmente com 3.905 em comparação a população branca com exatamente 858 pessoas. Idosos também enfrentam a

situação de rua em Goiânia, somando ao total são 382 pessoas, de forma concomitantemente vivenciam, também, crianças, que totalizam, atualmente, 21 indivíduos. Observa-se a predominância de adultos e jovens, os quais totalizam 2.600 com a faixa etária entre 18 e 39 anos, na vanguarda o grupo de 40 a 59 anos somam 2.346, prevalece também, o dado de que 1.081 indivíduos apresentam algum tipo deficiência. Outrossim, elucida a forte concentração urbana não é meramente casual, porque nos grandes centros as oportunidades de trabalho na forma informal, bem como as assistências sociais possuem maior abrangência.

O Ministério Público de Goiás, a fim de aprimorar sua função de fiscal da ordem jurídica e assegurar a proteção dos grupos em situação de maior vulnerabilidade, fixou o projeto Vozes da Rua em ponderação feita pela ADPF nº 976, pautado na omissão do Poder Público e nas diretrizes do Decreto Federal nº 7.053/2009, tendo o projeto como objetivo efetivar o monitoramento das Promotorias de Justiça no acompanhamento das políticas públicas e na ratificação destas. (MPGO, s.d., online)

Em depoimento, a entrevistada, Izabel Fonseca, afirma que não sabia ao certo que tipo ação social fazer no intuito de atender pessoas mais necessitadas. Ao ser apresentada por uma amiga na Associação Tio Cleobaldo, encontrou nesta associação motivação e interesse em contribuir; comenta que faz parte há 4 anos. Posteriormente, narra que tem contato direto todos os tipos de pessoas, mostrando, assim, ser um grupo heterogêneo; expõe que muitos estão em situação de rua pela decorrência da desagregação familiar, do vício nas drogas e até mesmo encontra-se pessoas que recorrem a capital como solução para buscar uma melhor qualidade de vida, motivados pela perspectiva de conseguir trabalho com maior facilidade que geralmente se esperam ter nas capitais, contudo acabam não conseguindo se instalar e arcar com aluguel, passando a viver na margem da sociedade. Exprime que ao conversar com muitos ela percebe pessoas com certa cultura, mas que com as adversidades não conseguem sair dessa situação.

Essa realidade é corroborada pelos dados do Observatório do Cadastro Único (Brasil, 2026, online), que demonstram, quantitativamente, os desafios narrados pela entrevistada. O mês de janeiro de 2026, em Goiânia, 1.579 pessoas que já teve algum emprego com carteira de trabalho assinada em contrapartida a 581 que não tiveram; atualmente quando foram perguntados como fazem para ganhar dinheiro afirmaram 273 pessoas que ganham dinheiro com a construção civil,

subsequentemente como flanelinha foram 276 pessoas e, por fim como catador de material reciclável 567 pessoas, o que permite aferir que tais ocupações representam estratégias de sobrevivência imediatistas, desprovidas de mecanismos que garantem estabilidade econômica duradoura.

Ademais, o Observatório do Cadastro Único (Brasil, 2026, online), a pesquisa realizada na capital goiana os entrevistados quando questionados sobre atividades que participaram nos últimos seis meses 282 moradores alegam que participou daquelas promovidas por associação e 265 por algum movimento social, além de terem frequentado o Cras (638 pessoas), CentroPop (1.185) e alguma Instituição Governamental (315 pessoas). Este fator que mesmo tendo até uma quantidade razoável de utilizações não é capaz de propiciar a diminuição de fatalidades como a que aconteceu no dia 16 de março de 2026, no Córrego Botafogo, neste sentido cabe citar a reportagem:

O Corpo de Bombeiros continua buscas por uma mulher que foi levada pelas águas do Córrego Botafogo, próximo da Rua 44 e da Avenida Independência, embaixo de uma ponte na lateral da Marginal Botafogo. Identificada como Jane Kelly, a mulher está em situação de rua e estaria tomando banho no córrego com o companheiro quando uma cabeça d'água atingiu a região do Setor Pedro Ludovico, inundando rapidamente grande extensão do córrego e arrastando o casal. (Assunção, 2026, online)

Diante dessa tragédia, o seu corpo só foi encontrado no dia 18 de março de 2026 na extensão do rio Meia Ponte, no setor Vila Galvão, cerca de 15 quilômetros de distância da localidade que ceifou a sua vida. A família de Jane Kelly disse que já chegou a interná-la, mas não tiveram sucesso e afirmaram que ela não tinha um ponto fixo (Goulart, 2026, online). A precariedade mencionada é corroborada pelo depoimento de Izabel Fonseca: ela destaca que, em locais de grande circulação em Goiânia, ausência de torneiras públicas impede o acesso básico à hidratação, forçando os indivíduos a solicitarem água a terceiros. Sob essa ótica, a implementação de redes de abastecimento nessas praças seria o primeiro passo para viabilizar a estrutura de sanitários públicos, garantindo o direito à higiene básica.

Por fim, o principal meio criado de assistência para a população de rua em Goiânia, o CentroPop que agora está funcionando no setor Aeroporto em razão de sua transferência da Alameda Botafogo. Contudo, esta mudança não foi bem recepcionada pelos moradores do bairro, em razão de possíveis impactos na segurança e em outros aspectos devido à presença de pessoas em situação de rua.

Tais embates foram discutidos na Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Goiânia, diversas medidas foram propostas por membros da segurança pública com o intuito de assegurar a segurança para ambas as partes (Machado, 2025, online), o que para a depoente servem só para “enxugar gelo”, pois perante a sociedade tais pessoas nem existem e que se fosse possível criariam um muro para não se misturar, ou seja, são invisíveis e devem continuar na invisibilidade para não dar trabalho.

3. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

3.1 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

As organizações não governamentais existem pela parceria realizada entre a administração pública e organizações da sociedade civil, visando o interesse público e recíproco (Lei nº 13.019/14). São “Associações do terceiro setor da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolvem ações em diferentes áreas e que, geralmente, mobilizam a opinião pública e o apoio da população para melhorar determinados aspectos da sociedade” (Câmara dos Deputados, s.d., online).

Cotidianamente enfrentam muitas dificuldades por estarem associadas a interesses obscuros adjunto a outros maus adjetivos, esse olhar decorre da visão distorcida da coletividade. No entanto, englobam as áreas que visam garantir o acesso à educação, saúde e outras que o texto constitucional alcança, atuando, em diversas ocasiões, como um complemento à omissão estatal (Valverde, 2025).

A Organização das Nações Unidas reconhece tal função, ao passo que assinala:

O Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos convenientes para a consulta com organizações não governamentais, encarregadas de questões que estiverem dentro da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o Membro das Nações Unidas no caso. (art. 71, ONU).

Essa atuação estratégica permite diagnosticar as maiores consequências, pois atua diretamente com as problemáticas sociais e consegue repassar aquilo vivido, sendo de grande importância para a erradicação de diversas problemáticas, inclusive a possibilidade de assegurar a dignidade humana para essas pessoas que estão nas ruas.

Sua atuação é tão preponderante pois, “O Brasil registrou pelo menos 897.054 organizações da sociedade civil ativas em 2024, aponta o Mapa das Organizações da Sociedade Civil (Mapa das OSCs), plataforma desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)” (Ipea, 2025, online). São Paulo é o estado que mais registra, sua capital possui o maior número; Roraima juntamente com a região norte tem o menor percentual, sua criação contribui significativamente para a economia brasileira como também na geração de empregos (Vergueiro, 2023).

Sob essa ótica, exemplifica-se a questão através de Palhaço, na qual há 20 anos morava nas ruas não se via preocupado em ter ou não o que comer, mas que sua maior dor era nas datas comemorativas onde não tinha seus parentes e após a reportagem ele começou a morar com um familiar e a fazer parte da organização não governamental “Eu Quero Ajudar” (Oitomeia, 2018).

Cabe ainda citar a cena que repercutiu durante a pandemia de covid-19, na qual um senhor derrubava a marretadas pedras colocadas sob um viaduto na pela prefeitura Zona Leste de São Paulo, este senhor, um padre, na época tinha 72 anos e denunciava que tais pedras foram colocadas com a desculpa de ornamentação, contudo tinha o objetivo de tornar o local impróprio para a permanência de pessoas em situação de rua (Silva, 2026). Tal atitude, exemplifica perfeitamente a arquitetura hostil, consistente em:

Arquitetura hostil é o nome dado às intervenções no espaço urbano que têm como objetivo o afastamento de pessoas em situação de rua. Esse conceito, usado pela primeira vez no jornal britânico The Guardian em 2014, inclui modificações que são realizadas para limitar o uso da cidade pela população desabrigada. A instalação de grades em locais públicos de uso comum, blocos de pedra posicionados sob viadutos, objetos pontiagudos instalados em calçadas e alterações em bancos para impedir que pessoas deitem ou permaneçam por um período longo são exemplos de arquitetura hostil. (Guitarrara, 2025, online)

O Padre Júlio Lancellotti, este senhor de 72 anos à época, é vigário da Pastoral do Povo da Rua de São Paulo, desde muito jovem já atuava ativamente na ajuda com pessoas carentes e mais vulneráveis perante a sociedade, em relação a população de rua. Sua luta objetiva na asseguarção de direitos para esta parcela populacional, mesmo diante das dificuldades políticas continua na luta pela causa entregando alimentos, abrigos e outras iniciativas que muitas vezes o estado não consegue suprir (Silva, 2026) ou mesmo não faz questão como pontuado pela entrevistada Izabel Fonseca.

Em um evento realizado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (2026) o Padre assevera que a guarda não deve ser baixa diante da pobreza e segue a fala do Papa Leão XIV, de que o amor aos pobres deve ser vivido com ações concretas, e fomenta, também, a instauração de restaurantes populares, equipamentos destinados a população de rua, ou até mesmo os que vivem em extrema vulnerabilidade.

Quanto ao suporte oferecido pelo terceiro setor na capital goiana, é imperativo mencionar o trabalho desenvolvido por organizações como o projeto

social Beleza nas Ruas, criado pela empresária Karla Posé. A iniciativa não tem fins lucrativos, é apartidária e possui o objetivo de garantir diversos acolhimentos com profissionais e voluntários da beleza e do bem-estar em uma manhã muito além de só cuidados (Costa, 2025). Outra que também abarca é Caminhos do Bem Goiás (2025), na qual tem por objetivo garantir dignidade e esperança para pessoas que se encontram em vulnerabilidade, com na união do respeito, solidariedade e compromisso com a transformação, nasceu em meio a pandemia da covid-19 e conta com diversos voluntários prestando assistência a mais de 20 mil pessoas por ano em Goiânia e região.

Por fim, em outra entrevista realizada com a Assistente Social e Presidente nos anos de 2026/2028, Maylla Amorim, da Associação Tio Cleobaldo (2025), que encaminhou o Plano de Atividades referente ao ano de 2025 da entidade filantrópica, sem vínculos religiosos ou políticos, para que fosse possível demonstrar a dimensão que atitudes como a de Tio Cleobaldo são bastantes eficientes. No aludido plano, cerca de 5 mil famílias são cadastradas e assistidas com apoio alimentar e educacional que visa objetivamente buscar a transformação social, pois anseiam a aproximação, escuta qualificada com as famílias e pessoas que se encontram nos espaços públicos para o objetivo de atender, acompanhar e mediar o acesso à rede de proteção social.

Adicionalmente, no ramo jurídico buscam de forma gratuita garantir o atendimento a essa população, sendo realizados de forma individualizada e coletiva em rodas de conversa. O plano traz que as maiores demandas jurídicas que chegam são previdenciárias, criminais e familiares, já em serviços a maior aferição são de solicitação de documentos pessoais, procura pela primeira via do registro geral a certidão de óbito e casamentos, como também a solicitação de benefícios governamentais.

Quando indagada de algum caso que lhe marcou como assistente social, Maylla Amorim narrou o caso de Bruno, um jovem adulto, que teve uma infância muito conturbada em Minas Gerais e que ao se mudar para Goiânia por causa de um amigo em busca de oportunidades de emprego entrou no mundo do alcoolismo e passou a morar no cemitério Santana e lá em decorrência de um machucado e pegou infecção cadavérica. Foi cuidado pela associação durante oito anos, passou por internações, ficava bom e depois tinha recaídas e depois de algum tempo já estava com estado de demência vindo a falecer em decorrência de uma parada cardíaca, Maylla disse que

ele não tinha familiares e que ficou oito meses no Instituto Médico Legal para ser enterrado como indigente, mas com diversas provas a instituição conseguiu na justiça o direito de dar um enterro digno para ele.

Dessarte, o papel das instituições não governamentais é de extrema relevância e adentra naquilo que o Estado muitas vezes não é capaz de realizar.

3.2 O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Para Silva (2023, online) “Políticas públicas englobam um conjunto de decisões, ações e atividades promovidas pelo governo com o intuito de obter resultados que aprimorem a qualidade de vida dos cidadãos”, nessa perspectiva: “Quem tem autoridade para definir políticas públicas é o Poder Legislativo (vereadores e deputados), e o Poder Executivo as coloca em prática” (Andrade, Gonçalves, 2025, online).

A Lei nº 13.019/2014, quando fala em administração pública preceitua-se aquela composta pelos entes federativos, suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Ademais, quando vier a atuar mutuamente com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), criarão o conselho de política pública para operar de forma consultiva com a finalidade de avaliar, monitorar, acompanhar, formular e implementar políticas públicas.

Visando possibilitar o enfrentamento da situação de rua por diversas pessoas, é necessário ações estruturantes que visam a fortalecer as instituições da PNPSR e com isso ser possível garantir moradia, saúde, educação e entre outras necessidades básicas que este grupo heterogêneo necessita, sendo assim de muita importância a articulação entre todos os entes (Ruas Visíveis, 2023).

Primeiro é importante citar ações públicas criadas para o eixo da moradia, em que, a população de rua será priorizada no atendimento do programa Minha Casa, Minha Vida; na qual o Governo Federal com a nova Portaria Conjunta entre o Ministério das Cidades (MCID), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), estabeleceu 3% como reserva obrigatória das unidades habitacionais dispersas nos 38 municípios brasileiros, inclusive todas as capitais devem ser abarcadas. Tal medida não tem por escopo somente a entrega das chaves, mas sim garantir o apoio direto no pré e pós- ocupação da moradia, na adaptação da vida

domiciliar e entre outros âmbitos necessários à este grupo (Ministério das Cidades, 2025).

Ademais, A Lei nº 14.821/2024 institui a política nacional para a garantia de trabalho como também a cidadania para a população de rua, possui onze princípios e onze diretrizes com diversos eixos estratégicos por meio de implantação de política nacional e desburocratizada de acesso ao microcrédito (Agência Senado, 2024).

Sob esse prisma, cabe citar as diretrizes da Lei nº 14.821/2024 que:

Art. 3º São diretrizes da PNTC PopRua:

- I - oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento da pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação da escolaridade, de qualificação profissional e de promoção do acesso amplo, seguro e simplificado ao trabalho e à renda;
- II - consideração da heterogeneidade da população de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, às condições de saúde, à faixa etária, à origem e às relações com o trabalho e com a família;
- III - fomento de ações de enfrentamento do preconceito, da discriminação e da violência contra pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho;
- IV - garantia, no acesso ao trabalho e à renda, de transversalidade e de articulação territorial com outras políticas públicas setoriais, de áreas como saúde, assistência social e habitação;
- V - relação entre trabalho e moradia, com adoção de estratégias que tenham como centralidade o acesso imediato da população em situação de rua à moradia como forma de garantir inserção sustentável no mundo do trabalho;
- VI - respeito às singularidades de cada território, inclusive das comunidades tradicionais nele presentes, e ao aproveitamento das potencialidades e dos recursos locais na elaboração, na execução, no acompanhamento e no monitoramento dos instrumentos de políticas públicas previstos na PNTC PopRua;
- VII - fortalecimento e estímulo ao associativismo, ao cooperativismo e à autogestão de empreendimentos de economia solidária de pessoas em situação de rua;
- VIII - o trabalho como possível ferramenta para a redução de danos, inclusive os associados ao uso problemático de álcool e outras drogas, desde que respeitada a autodeterminação das pessoas em situação de rua;
- IX - articulação de ações que possibilitem a superação da situação de rua;
- X - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para elaboração, para execução e para monitoramento das iniciativas previstas nesta Lei;
- XI - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento.

Dessarte, o referido artigo elenca diretrizes que devem ser observadas pela administração pública, com o intuito de conferir maior eficiência e uniformidade às intervenções das autoridades responsáveis.

Outra medida de implementação de dignidade humana para as pessoas em situação de rua é o Centro POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua), na qual deverá ser acolhedor e atender todos os princípios constitucionais perante a asseguuração de sigilo, acessibilidade e até propiciar a guarda de animais para aqueles que possuem, devem funcionar no mínimo

5 dias por semana e durante 8 horas por dia, com a disponibilização de equipe que assegure o bom funcionamento e o maior acesso aos usuários (Colin, 2011).

Nesse sentido, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua de Goiânia (Centro POP), como estratégia para superação dessa vulnerabilidade, estabelece as seguintes diretrizes:

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. (Goiânia, s.d., online)

Adicionalmente, cabe mencionar o Consultório na Rua que foi instituído pela Política Nacional de Atenção Básica com o objetivo de garantir o acesso dessa população a serviços de saúde de maneira itinerante e quando necessário a parceria com as equipes das Unidades Básicas de Saúde do território, não importando se será realizado em período diurno ou noturno, desde que seja cumprida uma carga horária de 30 horas semanais, vindo a abordar profissionais de diversas áreas da saúde para a superação de entraves no acesso a saúde de forma eficiente (Ministério da Saúde, s.d.).

A fim de contextualizar as políticas públicas, a entrevistada Izabel quando questionada se as leis e políticas públicas têm alcançado resultados eficazes exprime que: tais medidas estão ficando apenas nos papéis, sem a sua colocação efetiva em andamento, visto que praticam atos com divulgação a imprensa, somente em períodos momentâneos de extrema necessidade para que seja verificado pela população que tal problemática está sendo dirimida, mas após os períodos difíceis as pessoas voltam a morar nas ruas.

3.3 A EFICÁCIA DAS AÇÕES PARA DIRIMIR AS ADVERSIDADES

Como verificado anteriormente, são diversas as causas que leva uma pessoa a morar nas ruas fazendo com que dificulte as ações postas em práticas para serem capazes de dirimir essa problemática e mitigar as desigualdades vivenciadas cotidianamente por esse grupo vulnerável.

As políticas já implementadas usam como um marco inicial o Decreto nº 7.053/2009. Este decreto visa regulamentar a vida das pessoas em situação de rua a partir dos diversos princípios e seus objetivos consistentes em:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VIII - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

IX - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

X - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XI - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 8º;

XII - implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade; e

XIV - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

Cunha Júnior (2025) narra que o princípio da dignidade pessoa humana é um complexo de direitos e deveres fundamentais que tem por objetivo assegurar as pessoas da realização de atos de cunho degradante e desumano e vir a garantir uma vida saudável com a participação ativa na sua própria vida e na vida em comunhão; na qual a artigo anterior determina propiciar tal princípio.

A Defensoria Pública da União (DPU, 2025, online) expressa: “O “estado de coisas inconstitucional” surgiu a partir de decisões da Corte Constitucional

Colombiana e foi reconhecido pela primeira vez no Supremo quando a Corte analisou a situação do sistema prisional”. Tal premissa foi de grande importância para a criação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976, posto que em sua decisão liminar dada pelo Ministro Alexandre de Moraes foi imposto para o governo federal a apresentação de um plano de atuação e monitoramento para a implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, devendo, a DPU, também, fazer parte desse plano (Defensoria Pública da União, 2025).

De início, para garantir a eficácia das ações é importante elencar a fala de Mazzuoli (2025, p. 314):

O desafio, porém, é colocar em prática as políticas públicas voltadas à garantia do bem-estar das pessoas em situação de rua, para o fim de retirá-las o quanto antes dessa situação, seguindo modelos de gestão diferenciados dos usualmente empregados.

Ademais, a juíza auxiliar Lívia Marques Peres (Camimura, 2022), diz que é necessário dar visibilidade às políticas públicas existentes e citou como exemplo o Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (CadÚnico), na qual para o preenchimento dos dados leva cerca de uma hora para cada indivíduo e questiona se realmente seriam necessárias todas essas questões, posto que como exposto pelo plano Ruas Visíveis (2023, p. 13 e 14):

[...] o CadÚnico tem sido utilizado como proxy para uma estimativa dessa população no país, para o acompanhamento da sua evolução ao longo do tempo e para a compreensão do seu perfil. No entanto, destaca-se que esses dados só contabilizam as pessoas que efetivamente acessaram a política de assistência social e foram cadastradas, não contemplando necessariamente toda a população em situação de rua do país.

Por outro lado, inclusive, é importante citar a fala da também entrevistada, Maylla Amorim, pois em sua relação direta com a associação como diretora e assistente social, verifica que o prefeito de Goiânia não atua de forma incisiva na saúde para a população em geral, na qual encontra-se atualmente muito precária, sem a disponibilização de medicamentos básicos nos Centros de Atenção Integrada à Saúde (CAIS) e também nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), posto que é necessário um tratamento físico e espiritual. Adiante, revela que as secretarias da prefeitura também são falhas e que a Defensoria Pública tenta realizar medidas, muitas vezes como “dar murro em ponta de faca”, posto que não conseguem muitas vezes ter acesso melhorias pela falta de apoio de outras instituições; mostrando que ações muitas vezes existem, mas que só são pouco implementadas perante a

iniciativa de cada responsável público.

Ademais, o relatório publicado por Silva (2024, p. 12) elucida que:

A pandemia de COVID-19 evidenciou a fragilidade das políticas preexistentes, mas também catalisou respostas emergenciais importantes. A disponibilização de abrigos temporários e a distribuição de kits de higiene e alimentos foram medidas necessárias, mas temporárias. Esses achados sugerem que a PNPSR precisa ser fortalecida e adaptada para enfrentar crises futuras de maneira mais eficaz.

Nesse diapasão, o plano (Ruas Visíveis, 2023), citado anteriormente elenca que no Consultório na Rua, que busca garantir o acesso aos serviços de saúde, de 2015 a 2022 houve um crescimento de atendimentos de 1.578%, ou seja, passando de 58.370 mil pessoas em situação de rua, para 979.193 mil pessoas, configurando um aumento da prestação, contudo na publicação do referido ainda há o relato da vivência de dificuldades na cobertura dessa população.

Ademais, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República na sua publicação dos Diálogos sobre a população em situação de rua no Brasil e na Europa (Brasil, p. 79, 2013) já buscava a divulgação ampliada para que houvesse a individualização das pessoas e consequentemente a ampliação das melhorias, sob essa conclusão o trecho a seguir traz como exemplo:

Uma das ações concretas desse projeto foi a constituição da Cartilha da Pessoa em Situação de Rua – Defensoria Pública do Distrito Federal, documento contendo uma página para preenchimento da identificação da pessoa em situação de rua, com espaço para colagem de uma foto 3x4, uma apresentação e parágrafos simples acerca dos direitos dos cidadãos, como a importância da documentação, segurança, saúde, educação, liberdade, moradia, assistência social e previdência social. Ao final, são listados os endereços, telefones e e-mails dos parceiros do projeto (Defensoria Pública, SEDEST e MNPR), e há um espaço para anotações gerais. (Brasil, p. 79, 2013)

Nesse sentido, as ações implementadas e as que virão ser implementadas são bastante eficientes, desde que pensadas e divididas entres os entes federativos como estão sendo feitas atualmente, além das atividades feitas pelas associações sem fins lucrativos.

Com isso, é perceptível que as políticas públicas estão se tornando cada vez mais presentes, a invisibilidade dessa problemática está em alta, sendo necessário somente iniciativas e boa vontade daqueles dotados de responsabilidade política.

CONCLUSÃO

A partir dos resultados encontrados nesta pesquisa, concluímos que a população em situação de rua ocorre desde os primórdios das civilizações e este grupo passa por extrema vulnerabilidades, mesmo sendo garantido constitucionalmente a todo cidadão brasileiro o direito da dignidade humana.

Dados cada vez maiores só evidenciam limitações na atuação dos entes estatais brasileiros, pois historicamente observa-se que desde a abolição da escravidão com o aumento dos escravos libertos sem um plano estatal de inserção dessas pessoas na população da época, propiciou a vivência destas de forma marginalizadas, além da precariedade refletidas ainda hoje.

Portanto, essas 365.822 pessoas (Cruz, 2026, online) que atualmente estão nas ruas não são um fenômeno recente e ao analisar as causas que corroboram para a moradia nas ruas conforme evidenciado se percebe que não é uma situação isolada.

Dessa forma os acontecimentos familiares, como também a falta de oportunidades estatais somadas as crises econômicas que muitas vezes o governo enfrenta na disponibilização de empregos e, também fatores excepcionais, como pandemias, a exemplo da covid-19, fazendo assim, prevalecer a vivência de mais pessoas nessa situação.

Dessa forma, entender o perfil dessa população é um aspecto que se percorre por diversas dificuldades, mas com o aprimoramento de instrumentos como o CadÚnico, possibilita análises e estatísticas mais atuais perante a nova forma de coleta de dados, em razão disso torna-se evidente que quando pensadas e implantadas medidas objetivas, são capazes de garantir uma análise mais minuciosa da problemática e também subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes.

No contexto do município de Goiânia, constatou-se um relevante crescimento de pessoas que estão nas ruas em razão dos dados analisados e pelas pesquisas realizadas, além da entrevista realizada com a Izabel (voluntária) e Maylla (diretora e assistente social), ambas da associação Tio Cleobaldo. Por elas foi perceptível verificar que o ente municipal apresenta limitações, apesar de exprimir, estar realizando ações de reinserção dos mesmos como também estar garantindo a dignidade humana nas ações que produz durante as épocas de necessidade, ponto este que pode ser dirimido ou até mesmo erradicado se forem implementadas políticas

eficientes e não somente momentâneas.

Por conseguinte, o papel das organizações da sociedade civil mostrou-se de grande importância, visto que estão atuando de maneira mais ativa e incisiva perante seus ideais, por exemplo a citada Tio Cleobaldo. No entanto, quando essas implementadas aos órgãos governamentais são capazes de propiciar uma melhora significativa, haja vista o seu maior contato com as pessoas como também na articulação direta com o poder público para ampliar sua efetividade, visto que embora existam instrumentos jurídicos destinados a proteção desta população, sua efetivação é limitada, comprometendo a garantia plena dos direitos fundamentais.

Portanto, conclui-se que a superação dessa problemática exige não apenas o fortalecimento das políticas públicas, mas também maior investimento estatal, atuação entre governo e sociedade civil e a implementação de medidas eficazes, com o objetivo de assegurar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Política Nacional para População em Situação de Rua agora é lei**. Senado Notícias, Brasília, 17 jan. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/17/politica-nacional-para-populacao-em-situacao-de-rua-agora-e-lei>. Acesso em: 15. Mar. 2026

ALMEIDA, Daniella. **Mais de 335 mil pessoas vivem em situação de rua no Brasil**. Brasília, 18 abr. 2025. Disponível em: c. Acesso em: 02 mar. 2026.

ANDRADE, Fabio dos Santos de et al. **Invisíveis: pessoas em situação de rua no Brasil - significantes e significados**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.em no 242p. 16x23 cm.

ANDRADE, GONÇALVES, Danilo e Júlia Gírio. **Políticas Públicas: o que são e para que servem?**. Politize!, Florianópolis, 10 jan. 2025. Disponível em: <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/#o-que-sao-politicas-publicas>. Acesso em: 09 mar. 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Padre Júlio Lancellotti faz apelo por luta contra a pobreza**. Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Minas Gerais, 04 mar. 2026. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Padre-Julio-Lancellotti-faz-apelo-por-luta-contr-a-pobreza/>. Acesso em: 07 mar. 2026.

ASSOCIAÇÃO TIO CLEOBALDO. **Plano de Trabalho – Julho 2025. Goiânia: Associação Tio Cleobaldo, 2025**. Documento institucional (PDF) recebido por aplicativo de mensagens.

ASSUNÇÃO, Marília. **Bombeiros fazem buscas por mulher arrastada por cabeça d'água no Córrego Botafogo, em Goiânia; vídeo**. Diário de Goiás, Goiânia, 17 mar. 2026. Disponível em: <https://diariodegoias.com.br/bombeiros-fazem-buscas-por-mulher-arrastada-por-cabeca-dagua-no-corrego-botafogo-em-goiania/525783/>. Acesso em: 17 mar. 2026.

BANDEIRA, Regina. **Em 2024, tribunais mantiveram ações para garantir direitos a pessoas em situação de rua**. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 25 nov. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/em-2024-tribunais-mantiveram-aco-es-para-garantir-direitos-a-pessoas-em-situacao-de-rua/>. Acesso em: 02 mar. 2026.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Diálogos sobre a população em situação de rua no Brasil e na Europa:**

experiências do Distrito Federal, Paris e Londres. Brasília, DF: SDH/PR, 2013. 96 p. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacao_dialogos_sobre_a_populacao_em_situacao_de_rua_no_brasil_e_na_europa.pdf. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 04 mar. 2026.

BRASIL. **Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos.** População em situação de rua no Brasil: relatório nacional. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf. Acesso em: 02 dez. 2025.

BRASIL. Lei n.º 14.821, de 16 de janeiro de 2024. **Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).** Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 5, 17 jan. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14821-16-janeiro-2024-795258-publicacaooriginal-170865-pl.html>. Acesso em: 09 set. 2025.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Observatório do Cadastro Único.** Brasília, DF: MDS, [2024?]. Disponível em: <https://paineis.mds.gov.br/public/extensions/observatorio-do-cadastro-unico/index.html>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. Decreto n.º 7.053/09, de 23 de dezembro de 2009. **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14821-16-janeiro-2024-795258-publicacaooriginal-170865-pl.htm>. Acesso em: 21 mar. 2026.

CAMIMURA, Lenir. **Efetivação de ações em prol das pessoas em situação de rua requer acesso a políticas públicas.** Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 30 set. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/efetivacao-de-aco-es-em-prol-das-pessoas-em-situacao-de-rua-requer-acesso-a-politicas-publicas/>. Acesso em: 22 mar. 2026

CAMINHOS do Bem Goiás. @caminhosdobemgoias. Goiânia, [2024?]. Instagram. Disponível em: <https://www.instagram.com/caminhosdobemgoias/>. Acesso em: 21 mar. 2026.

COLIN, Denise Rattman Arruda. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop.** Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Brasília, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf. Acesso em: 23 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Consulta Pública: as formas de violência contra a população em situação de rua.** Brasília, CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/08/consulta-publica-formas-violencia-contr-a-populacao-em-situacao-de-rua-2025.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Defesa dos direitos das pessoas em situação de rua: Guia de atuação ministerial.** Brasília, CNMP, 2015. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/Guia_Ministerial_CNMP_WEB_2015.pdf. Acesso em: 02 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Mecanismos de atuação ministerial na defesa dos direitos da população em situação de rua: Programa Pés na Rua.** Brasília: CNMP, 2025. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CDDF/20241127-v2-Mecanismos_de_atua%C3%A7%C3%A3o_ministerial_-_Pop_Rua_-_CAPA_EM_ATUALIZA%C3%87%C3%83O.pdf. Acesso em: 02 mar. 2026.

COSTA, Amanda. **Ação social dá visibilidade à população em situação de rua no Centro de Goiânia.** Jornal Opção, Goiânia, 06 dez. 2025. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/acao-social-da-visibilidade-a-populacao-em-situacao-de-rua-no-centro-de-goiania->

772469/#:~:text=O%20projeto%20%E2%80%9CBeleza%20nas%20Ruas,e%20atender%20a%20realidade%20local. Acesso em: 07 mar. 2026

CRUZ, Elaine Patricia. **Estudo aponta mais 365 mil pessoas em situação de rua no Brasil**. Agência Brasil, São Paulo, 14 jan. 2026. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2026-01/estudo-aponta-mais-365-mil-pessoas-em-situacao-de-rua-no-brasil>. Acesso em: 01 mar. 2026.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional** / Dirley da Cunha Júnior - 19.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodim, 2025.

DPU. **STF inicia julgamento da Política Nacional da População em Situação de Rua**. Defensoria Pública da União, Brasília, s.d. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/stf-inicia-julgamento-da-politica-nacional-da-populacao-em-situacao-de-rua/>. Acesso em: 21 mar. 2026.

ERRANTE. In: **DICIO**, Dicionário Online de Português. Porto:7GRAUS, [s.d]. Disponível em: https://www.dicio.com.br/errante/#google_vignette. Acesso em: 02 dez. 2025.

FANTÁSTICO. **Vídeos e denúncias revelam ações polêmicas para expulsar pessoas em situação de rua das cidades: 'Despejados como lixo'**. G1, 30 nov. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/11/30/videos-e-denuncias-revelam-acoes-polemicas-para-expulsar-pessoas-em-situacao-de-rua-das-cidades-despejados-como-lixo.ghtml>. Acesso em: 01 mar. 2026.

FRANGELLA, Simone Miziara. **Corpos Urbanos Errantes: Uma Etnografia da Corporalidade de Moradores de Rua em São Paulo**. Campinas, SP: [s.n], 2004.

GAMA, Maria Luiza. **População de rua no Brasil - 21/02/2025 #ParticipaçãoPopular**. Câmara dos Deputados, Brasília, 21 fev. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zjKpX3v0VDo&t=18s>. Acesso em: 01 mar. 2026.

GOIÂNIA. **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua**. Prefeitura de Goiânia, Goiânia, s.d. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/centro-de-referencia-especializado-para-a-populacao-em-situacao-de-rua/. Acesso em: 22 mar. 2026.

GOULART, Aline. **Corpo de mulher arrastada por enxurrada em córrego da Marginal Botafogo é encontrado pelos bombeiros**. G1, 18 mar. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2026/03/18/corpo-de-mulher-arrastada-por->

enxurrada-em-corrego-da-marginal-botafogo-e-encontrado-pelos-bombeiros.ghtml. Acesso em: 20 de mar. 2026.

GUITARRARA, Paloma. **Arquitetura hostil**. Brasil Escola, s.l., 21 ago. 2025. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/arquitetura-hostil.htm>. Acesso em: 20 mar. 2026.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil. GOV.BR, Brasília, 23 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 13 nov. 2025.

IPEA. **Brasil possui mais de 897 mil organizações da sociedade civil ativas**. GOV.BR, Brasília, 05 fev. 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15591-brasil-possui-mais-de-897-mil-organizacoes-da-sociedade-civil-ativas#:~:text=Brasil%20possui%20mais%20de%20897%20mil%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20da%20sociedade%20civil%20ativas%20%2D%20Ipea>. Acesso em: 06 mar. 2026.

LEAO, Diogo. **Como ocorreu a abolição da escravatura no Brasil?**. Politize!, 7 mai. 2025. Disponível em: <https://www.politize.com.br/abolicao-da-escravatura-brasileira/>. Acesso em: 16 dez. 2025.

LUCCHESI et al. Bette et al. **Adolescente é detido após incendiar homem em situação de rua e transmitir em rede social**. G1, Rio de Janeiro, 20 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/02/20/adolescente-e-detido-apos-atirar-artefatos-incendiarios-em-morador-de-rua-na-zona-oeste-do-rio-e-transmitir-em-rede-social.ghtml>. Acesso em: 02 mar. 2026.

MACHADO, Guilherme. **Audiência pública debate transferência do Centro POP para o Setor Aeroporto**. Câmara Municipal de Goiânia, Goiânia, 11 dez. 2025. Disponível em: https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/agencia-camara-goiania/Agencia-Camara-Goiania_noticias/transferencia-de-centro-pop-e-questionada-por-moradores-do-setor-aeroporto-em-audiencia-publica. Acesso em: 15 mar. 2026

MAGALHÃES, Pablo Michel. **“Indesejáveis”: passado e presente da população em situação de rua no Brasil**. Portal Águia. 18 de julho, 2024. Disponível em: <https://www.portalaguia.com/post/indesej%C3%A1veis-passado-e-presente-da-popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua-no-brasil>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MAGALHÃES, Shelda. **Vidas invisíveis em Teresina: o paradoxo do morador de rua feliz apesar de tudo.** Oitomeia, Teresina, 25 dez. 2018. Disponível em: <https://www.oitomeia.com.br/noticias/2018/12/25/vidas-invisiveis-em-teresina-o-paradoxo-do-morador-de-rua-feliz-apesar-de-tudo/>. Acesso em: 07 mar. 2026.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos.** 11. ed. - Rio de Janeiro: Método, 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Consultório na Rua.** Gov.br, s.l, s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/esf/consultorio-na-rua>. Acesso em: 15 mar. 2026.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Conheça o Minha Casa, Minha Vida para pessoas em situação de rua.** Gov.br, s.l., 23 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/noticia-mcid-n-1121>. Acesso em: 15 mar. 2026.

MONZELLI, A.G.; NAVARRO, E; CAGNIN, É. **População em situação de rua em meio à crise estrutural do capital.** Revista Katálysis, v. 26, n. 2, p. 202-211, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/XgWWWtL9b4GsDGgWSvLcv9n/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional** / Alexandre de Moraes. - 30. ed. - São Paulo: Atlas, 2014.

MPGO. **Projeto Vozes da Rua.** Ministério Público do Estado de Goiás, Goiânia, s.d. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/projeto-vozes-da-rua>. Acesso em: 24 mar. 2026.

NOGUEIRA, Pablo. **Estigma é principal obstáculo das pessoas em situação de rua na busca por emprego em BH.** BHAZ, Belo Horizonte, 30 set. 2024. Disponível em: <https://bhaz.com.br/noticias/bh/pessoas-em-situacao-de-rua-emprego-bh/#:~:text=Estigma%20%C3%A9%20principal%20obst%C3%A1culo%20das,busca%20por%20emprego%20em%20BH&text=Wagner%20Oliveira%2C%2044%20anos%2C%20est%C3%A1,causa%20dos%20conflitos%20no%20casamento>. Acesso em: 02 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **CARTA DAS NAÇÕES**

UNIDAS. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2026

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório da Relatora Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequada e sobre o direito a não discriminação neste contexto.** A/HCR/31/54, 2015.

Tradução para o português (BR). Disponível em: https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf. Acesso em: 25 nov. 2025.

PAES, Alexandre. **População em situação de rua em Goiás ultrapassa 4,8 mil pessoas, revela estudo.** Rádio Band News FM, Goiânia, 25 jan. 2026. Disponível em:

<https://www.bandnewsgoias.com.br/ultimas/populacao-em-situacao-de-rua-em-goias-chega-a-48-mil-pessoas/#:~:text=Idosos%20totalizam%20382%20registros%2C%20enquanto%20crian%C3%A7as%20e,os%20dez%20munic%C3%ADpios%20mais%20afetados%20re%C3%BAnem%20quase>. Acesso em: 20 de mar. 2026.

PATRÍCIO, Anna Cláudia Freire de Araújo et al. **Transtornos mentais comuns e resiliência de pessoas em situação de rua.** Revista Brasileira de Enfermagem, v. 72, n. 6, p. 1526-1533, nov./dez. 2019. Disponível em:

<http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0541>. Acesso em: 01 mar. 2026.

POSITIVA FM. **Mais de 2,5 mil pessoas vivem em situação de rua em Goiânia.**

Positiva Goiânia, Goiania, 05 ago. 2024. Disponível em:

<https://www.positivafm.com.br/noticias/29482/mais-de-25-mil-pessoas-vivem-em-situacao-de-rua-em-goiania>. Acesso em: 16 mar. 2026

ROCHA, Alexandre Pereira da. **População em situação de rua e os desafios da segurança pública: entre criminalidade e vulnerabilidade.** Fonte Segura, s.l., 04 jun. 2025. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/populacao-em-situacao-de-rua-e-os-desafios-da-seguranca-publica-entre-criminalidade-e-vulnerabilidade/>. Acesso em: 14 mar. 2026.

RUAS VISÍVEIS. **POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em**

Situação de Rua. Gov.br, s.l., s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/plano-nacional-ruas-visiveis.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2026.

SILVA, Estevam. **O sacerdote dos excluídos: a história de Júlio**

Lancellotti. OPERAMUNDI, São Paulo, 02 fev. 2026. Disponível em:

<https://operamundi.uol.com.br/pensar-a-historia/o-sacerdote-dos-excluidos-a-historia-de-julio-lancellotti/>. Acesso em: 07 mar. 2026.

SILVA, Renata Araújo Sodré da. **Políticas Públicas: O que são e para que servem?**. Estratégia, São Paulo, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/politicas-publicas/#h-introducao-politicas-publicas>. Acesso em: 08 mar. 2026.

SILVA, Luciano Cicero da et al. **Desafios e avanços: a transformação da Política Nacional para a População em Situação de Rua no Brasil**. Europub Journal of Health Research, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 01-18, 2024. DOI: 10.54747/ejhrv5n2-070. Disponível em: <https://ojs.europublications.com/ojs/index.php/ejhr/article/view/5668/4148>. Acesso em: 29 mar. 2026.

SOUZA, Thiago. **Diógenes**. Toda Matéria, [s.d]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/diogenes/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

SP INVISÍVEL. **5 motivos que levam alguém para a situação de rua**. SP Invisível, 18 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.spinvisivel.org/blog/5-motivos-que-levam-alguem-para-a-situacao-de-rua/>. Acesso em: 30 nov. 2025.

STOFFELS, Marie-Ghislaine. **Os mendigos na Cidade de São Paulo: ensaio de interpretação sociológica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

SOUZA, Filipe Leonel e Barbosa. **Mortalidade de pessoas em situação de rua é 348% maior do que da população geral, diz pesquisa**. FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 24 out. 2025. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/56856>. Acesso em: 01 mar. 2026.

SILVA, Renata Araújo Sodré da. **Políticas Públicas: O que são e para que servem?**. Estratégia, São Paulo, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/politicas-publicas/#h-introducao-politicas-publicas>. Acesso em: 08 mar. 2026.

STRAIOTO, Samuel. **Levantamento revela que Goiás registra 4,8 mil pessoas vivendo em situação de rua**. A Redação, s.l, 25 jan. 2026. Disponível em: <https://aredacao.com.br/levantamento-revela-que-goias-registra-48-mil-pessoas-vivendo-em-situacao-de-rua/>. Acesso em: 21 mar. 2026.

VALVERDE, Camila. **O papel das Organizações Não Governamentais para o desenvolvimento social**. Observatório do Terceiro Setor, São Paulo, 09 out. 2025.

Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/o-papel-das-organizacoes-nao-governamentais-para-o-desenvolvimento-social/>. Acesso em: 06 mar. 2026.

VERGUEIRO, Joao Paulo. **Um panorama das ONGs no Brasil**. FECAP, São Paulo, 15 ago. 2023. Disponível em: <https://www.fecap.br/2023/08/15/um-panorama-das-ongs-no-brasil/>. Acesso em: 06 mar. 2026.

XIMENES, Veronica Moraes et al. **Pobreza e condições de trabalho para pessoas em situação de rua**: desafios para as políticas sociais. Estudos de Psicologia, Natal, 14 jul. 2025. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-294X2024001001005&script=sci_arttext. Acesso em: 02 mar. 2026.

APÊNDICES – ENTREVISTA

1ª Entrevistada – Izabel Fonseca

- 1) Qual foi a principal motivação que te levou a trabalhar com pessoas em situação de rua?
- 2) Quais você considera serem os principais fatores que contribuem para que uma pessoa acabe vivendo em situação de rua e ao longo da sua experiência na associação, houve algum caso ou história que tenha marcado você e que represente bem a realidade das pessoas em situação de rua?
- 3) Você acredita que o preconceito e a falta de vínculos familiares têm mais peso do que as condições econômicas na ida de uma pessoa para as ruas?
- 4) Em sua percepção social, de que forma a sociedade tende a ver e tratar as pessoas em situação de rua?
- 5) Considerando o cenário atual, na sua avaliação, as leis e políticas públicas destinadas à população em situação de rua têm alcançado resultados eficazes?
- 6) Quais são, na sua visão, os principais entraves — sociais, econômicos e políticos — que impedem a redução do número de pessoas em situação de rua?
- 7) Na sua visão, quais caminhos ou mudanças futuras seriam necessários na atuação dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para que a erradicação da situação de rua se torne uma realidade e de que forma a sociedade civil pode contribuir de maneira mais efetiva para ajudar pessoas em situação de rua a reconstruírem suas vidas?

2ª Entrevistada – Maylla Amorim

- 1) Qual foi a principal motivação que te levou a trabalhar com pessoas em situação de rua?
- 2) Houve algum caso ou história que tenha marcado você e que represente bem a realidade das pessoas em situação de rua?
- 3) Na sua visão, quais caminhos ou mudanças futuras seriam necessários na atuação dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para que a erradicação da situação de rua se torne uma realidade e de que forma a sociedade civil pode contribuir de maneira mais efetiva para ajudar pessoas em situação de rua a reconstruírem suas vidas?